

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012**

01) Anexo II – Modelo de proposta de preço. Gentileza disponibilizar o anexo II em planilha excel.

**RESPOSTA:** Conforme entendimento da área solicitante dos serviços, “não será disponibilizado o Anexo II do Termo de Referência em planilha do excel, além disso, trata-se tão somente de um modelo de proposta de preços, podendo a empresa licitante elaborar a sua própria planilha de proposta de preços.

02) Não encontramos nenhum texto em todo edital sobre “Nível de Serviço”. Como será a avaliação do contrato? Hum contrato de 15 milhões de reais deve possuir parâmetros / restrições bem definidas! Os motoristas são da contratante, isso influenciará muito na “disponibilidade operacional” dos veículos.

**RESPOSTA:** Entende a área requisitante dos serviços que “a avaliação do contrato será realizada de acordo com os itens 4 – Especificação e Quantitativo dos Veículos e 6 – Obrigações da Contratada do Termo de Referência, estando, deste modo, todos os parâmetros/restrições suficientemente claros e definidos”.

03) Anexo I Termo de Referência. Item 2.4. Os contratos nº 002/2008, nº 051/2010 e 045/2011. Como faço para consultar/encontrar/fazer download destes contratos? No site da VALEC não consegui!

**RESPOSTA:** Conforme entendimento da área solicitante dos serviços, “o item 2.4 do Termo de Referência é uma justificativa interna para a realização da licitação de locação de veículos, contudo, os contratos nº 002/2008, 051/2010 e 045/2011 encontram-se disponíveis para vistas na Assessoria Jurídica da VALEC situada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 19º andar, mediante requerimento fundamentado”.

04) Anexo I Termo de Referência. Item 6.3, 6.7, 6.9, 6.13, 9.1.1, 4.1 e Nível de Serviços. Entendemos que a frota de veículos deste contrato deve possuir “sistema de monitoramento / computador de bordo”. Esta ferramenta irá fornecer parâmetros para a gestão operacional – técnica do contrato e principalmente condições de medir e avaliar o “nível de serviço” deste futuro contrato. O item 6.9 é de muita importância para a avaliação do fornecedor neste contrato. A mão de obra / motoristas / condutores dos veículos deste contrato são da contratante, assim “pessoal c/ pouca experiência, pouca habilidade, pouco treinamento, mau intencionado, etc ... podem utilizar de maneira errada/inadequada os veículos e causar grande desconforto na qualidade da prestação dos serviços neste futuro contrato. O edital deve possuir os termos abaixo: Os veículos deste contrato devem possuir sistema de monitoramento / rastreamento capaz de parametrizar as variáveis : Identificação do motorista, Km rodados, locais percorridos, velocidade mínima, velocidade média, velocidade máxima, acelerações, consumo de combustível, etc.! Tabela, especificações, restrições .. para definir o

nível de serviços do contrato. Se o veículo quebrar por mau uso do condutor, como será tratado? Obs.: 99 % dos casos os veículos quebram por mau uso do condutor/motorista! Uma simples passada de marcha errada estraga totalmente o câmbio, uma simples passada em um buraco perde um pneu novo, etc.

**RESPOSTA:** A área solicitante dos serviços informa que “os empregados da VALEC passam por rigorosa avaliação no momento da contratação, ademais todos os condutores dos veículos, possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH), portanto, elencam todas as habilidades necessárias para uma boa condução. Não é de interesse da VALEC a inclusão de sistema de monitoramento/rastreamento nos veículos a serem locados. Em havendo mau uso será verificado o item 7.8 do Termo de Referência”.

05) Anexo I Termo de Referência. Item 8.1. Grupo 3. Este preço está muito baixo! Praticamente inviável! Gentileza alterar este preço, DE 7.970,00 PARA 8.970,00.

**RESPOSTA:** A área solicitante dos serviços informa que “o preço de referência foi elaborado mediante ampla pesquisa de mercado, a qual encontra-se nos autos do procedimento licitatório, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.520/02, artigo 3º, inciso III; Decreto 5.450/05, artigo 9º, § 1º e 2º, bem como da Instrução Normativa nº 02/2008 – MPOG, artigo 15, inciso XII, alínea b. em virtude disto e diante da complexidade na instrução processual não basta tão somente uma solicitação por parte de uma empresa para que seja realizada alteração no Preço de Referência, portanto, o mesmo será mantido”.

06) Anexo I Termo de Referência. Item 8.1. QUILOMETRAGEM EXCEDENTE. Os preços dos 02 e 03 estão iguais. Está incoerente! A Pick-Up deve ser mais alto o valor do Km excedente! Gentileza alterar este preço, DE 2,46 PARA 3,69.

**RESPOSTA:** A área solicitante dos serviços informa que “o preço de referência foi elaborado mediante ampla pesquisa de mercado, a qual encontra-se nos autos do procedimento licitatório, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.520/02, artigo 3º, inciso III; Decreto 5.450/05, artigo 9º, § 1º e 2º, bem como da Instrução Normativa nº 02/2008 – MPOG, artigo 15, inciso XII, alínea b. em virtude disto e diante da complexidade na instrução processual não basta tão somente uma solicitação por parte de uma empresa para que seja realizada alteração no Preço de Referência, portanto, o mesmo será mantido”.

07) Anexo I Termo de Referência. Item 5.1. Demais mobilizações. Quantos dias após a 1ª mobilização está prevista a 2ª mobilização? O prazo de locação do quantitativo do quadro nº 2 = demais mobilizações, é menor que 24 meses? Quantos meses?

**RESPOSTA:** A área solicitante dos serviços entende que “de acordo com o item 5.1 do Termo de Referência, a mobilização dos veículos será realizada a critério da VALEC”.

08) A quilometragem excedente esperada informada é de 1.500km por grupo, esses 1.500km são referentes incluindo TODOS os veículos do grupo ou 1.500km para CADA carro do grupo?

**RESPOSTA:** Será computado o quilometro excedente quando ultrapassar a quilometragem total do GRUPO, ou seja:

Item 10.12 do Termo de Referência: No caso do GRUPO exceder a quilometragem franqueada, o custo relativo ao excedente será calculado com base com a fórmula abaixo descrita:

GRUPO 01.....052 veículos – Franquia do grupo = 260.000 Km;

GRUPO 02.....005 veículos – Franquia do grupo = 25.000 Km;

GRUPO 03.....048 veículos – Franquia do grupo = 240.000 Km.

$$CTK = (KMP - FRQ) \times CKM$$

Onde:

CTK Custo total da quilometragem excedente

KMP Quilometragem percorrida (somatório da quilometragem percorrida por todos os veículos do Grupo)

FRQ Franquia do Grupo {Quantidade de veículos x 5000 km (Franquia por veículos)}

CKM Custo do quilometro excedente

Dessa forma, não há que se falar em franquia individual por carro, mas sim por GRUPO. A quilometragem excedente esperada de 1.500km por GRUPO é meramente estimativa, para compor o PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme item 4.3 do Termo de Referência. Quando da elaboração da proposta, deverá ser considerada esta estimativa, conforme o ANEXO II, Planilha de Formação de Preços.

Brasília, 25 de abril de 2012.

CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS

Pregoeira